



LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera o parágrafo 6º e inclui os parágrafos 7º e 8º ao artigo 148 da Lei n.º 2.228, de 26 de novembro de 1984.

Anderson Bernardes de Oliveira, Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 6º do artigo 148 da Lei n.º 2.228, de 26 de novembro de 1984 passa a possuir a seguinte redação:

Art. 148 - [...]

§ 6º Aplica-se ao parcelamento as disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º deste artigo.

§ 7º O vencimento da primeira parcela do parcelamento ou o reparcelamento observar-se-á a seguinte metodologia:

I – requerido o parcelamento entre o 1º até o 12º dia do mês de referência, o vencimento da primeira parcela ocorrerá no 12º dia do próprio mês;

II – requerido o parcelamento entre o 13º até o 20º dia do mês de referência, o vencimento da primeira parcela ocorrerá no 20º dia do próprio mês;

III – requerido o parcelamento entre o 21º até o último dia do mês de referência, o vencimento da primeira parcela ocorrerá no último dia do próprio mês.

§ 8º Para fins do disposto no § 7º deste artigo, caso o vencimento ocorra em dia sem expediente bancário, o vencimento prorrogar-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 22 de fevereiro de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.